



Mensagem n.º 019, de 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei n.º 071 /2021, que versa sobre o Plano Plurianual do Município de Governador Lindenberg, que compreende o período 2022-2025.

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em audiência pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, através do qual se pretende expressar os anseios dos munícipes Lindenbergenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas e que resultarão em bens e serviços à nossa população, não obstante a participação popular inicial e, ao pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da contínua melhoria na qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O planejamento estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município.

As Diretrizes contidas neste plano traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposta desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças



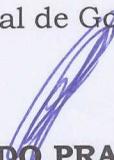
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 15 de outubro de 2021.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES EM: <u>15 / 10 / 2021.</u> <u>317 / 2021.</u> DIRETOR ADMINISTRATIVO
--

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO Nº <u>317 / 2021.</u> EM: <u>15 / 10 / 2021.</u> _____ FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI N.º 071, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

§ 1º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos e Legislativos.

§ 2º. As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as codificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 4º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.



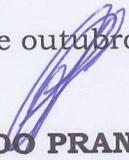
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 5º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 15 de outubro de 2021.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal